



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0031
F-1592

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013 , DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995.

EMENTA: Torna obrigatório às empresas de transportes coletivos com linha neste Município, contrair contrato de seguro com empresas seguradoras e dá ou tras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duque de Caxias, aprovou nos termos do Art. 36, da Lei Orgânica do Município e eu, GERALDO MOREIRA DA SILVA, Presidente do Legislativo, promulgo o seguinte:

Art. 1º - Ficam as empresas de transportes coletivos com linhas neste Município obrigadas a contrair contrato de seguro com empresas seguradoras para garantir o ressarcimento integral de qualquer importância subtraída dos passageiros ou em casos de invalidez ou morte.

Parágrafo Único - Em caso de invalidez permanente ou morte, a obrigatoriedade prevista no caput deste artigo será:

I - valor correspondente a 50 (cinquenta) salários mínimos em caso de invalidez permanente, por pessoa;

II - valor correspondente a 100 (cem) salários mínimos em caso de morte, por pessoa.

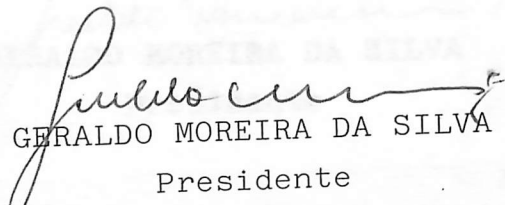
Art. 2º - As empresas de transporte coletivo sediadas neste Município terão um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, para atender as exigências nela contida.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na aplicação de multa diária de 50 (cinquenta) UFDC.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, não poderão ser repassadas aos usuários.

Art. 5º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 30 de outubro de 1995.


GERALDO MOREIRA DA SILVA
Presidente